REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de novembro de 2026

I Série

Número 199

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1022/2026

Autoriza a primeira alteração do contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a concessão àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros de ordem variada, no âmbito do projeto PIDDAR 53099 - Projetos de Inclusão Social, através da atribuição do montante global máximo de 800.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1023/2026

Determina a elaboração da Estratégia para o Sistema Regional de Gás da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ESRG-RAM.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1024/2026

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos, tais como, e sem limitar, usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma, necessários à execução da obra denominada "Parque de Estacionamento do Ribeiro Frio - São Roque do Faial - Santana".

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1025/2026

Determina a prorrogação do prazo de aprovação do Plano Regional para o Envelhecimento Ativo e Saudável 2027-2031 (PREAS 2027-2031), estipulado no ponto n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 948/2026, de 6 de outubro, publicada no 3.º Suplemento, I Série, n.º 179, por 30 dias.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1022/2026

Sumário:
Autoriza a primeira alteração do contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a concessão àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros de ordem variada, no âmbito do projeto PIDDAR 53099 - Projetos de Inclusão Social, através da atribuição do montante global máximo de 800.000,00 €.

Texto:
Resolução n.º 1022/2026
Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;
Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a promoção direta e o apoio a projetos e iniciativas de inclusão social dirigidos às famílias beneficiárias dos programas habitacionais, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;
Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;
Considerando o contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, EPERAM, aos 15 de dezembro de 2025, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1097/2025, de 12 de dezembro, com vista à atribuição a esta entidade de uma comparticipação financeira no montante máximo de 800.000,00€ (oitocentos mil euros), para financiamento das despesas com a promoção direta e com o apoio a projetos e iniciativas de inclusão social dirigidos às famílias beneficiárias dos programas habitacionais para 2026 e 2027, pela segunda outorgante, no âmbito do projeto PIDDAR n.º 53099 - Projetos de Inclusão Social;
Considerando que se revela necessário proceder à reafetação dos montantes pelas diversas rubricas constantes do quadro anexo ao contrato, adequando a sua distribuição às necessidades de execução, mantendo-se inalterados os montantes anuais, a repartição entre despesas correntes e despesas de capital e o montante global da comparticipação financeira;
Considerando ainda que, no âmbito da execução dos projetos e iniciativas de inclusão social, se revela necessário assegurar os meios de mobilidade, logísticos e operacionais necessários à respetiva implementação, acompanhamento e dinamização, designadamente através da aquisição de equipamentos de transporte afetos a essas atividades;
Considerando que a prossecução desta finalidade determina o reforço dos objetivos e finalidades específicas previstos na cláusula segunda do contrato-programa, bem como a correspondente alteração do anexo financeiro, por forma a contemplar a aquisição dos referidos equipamentos de transporte;
Considerando que os referidos ajustamentos visam adequar a programação financeira constante do anexo, bem como os meios materiais, logísticos e operacionais, às necessidades de execução dos projetos e iniciativas de inclusão social a prosseguir pela IHM, EPERAM.
Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2026, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a primeira alteração do contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros de ordem variada, nomeadamente com despesas de investimento relacionadas com a recuperação e beneficiação de edifícios e infraestruturas, e com recursos humanos afetos às atividades a desenvolver e aquisição de bens e serviços, necessários à promoção de projetos e iniciativas de inclusão social, dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais por si promovidos, a prosseguir pela própria entidade pública empresarial ou através de parcerias estabelecidas entre ela e entidades sem fins lucrativos, ou de solidariedade social, no âmbito do projeto PIDDAR 53099 - Projetos de Inclusão Social.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM se mantém, para os anos de 2026 a 2027, no montante global máximo de 800.000,00€ (oitocentos mil euros), de acordo com a programação financeira constante da Portaria n.º 781/2025, de 3 de dezembro.

3. Aprovar a minuta de primeira alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4. Determinar que a primeira alteração ao contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM, produz efeitos desde a data da sua outorga e até 31 de dezembro de 2027, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa para 2026 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas, sendo o cabimento orçamental da despesa na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificações Económicas D.04.04.03.AW.Z0 e D.08.04.03.AW.Z0, Projeto PIDDAR n.º 53099 - Projetos de Inclusão Social, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Centro Financeiro M100804.

7. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa para o ano económico de 2027 serão inscritas na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1023/2026

Sumário:
Determina a elaboração da Estratégia para o Sistema Regional de Gás da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ESRG-RAM.

Texto:
Resolução n.º 1023/2026
Considerando que a segurança, a resiliência, a competitividade e a transição do sistema energético constituem objetivos estratégicos da Região Autónoma da Madeira, revestindo-se de especial relevância num território ultraperiférico, insular e energeticamente isolado, sujeito a sobrecustos de abastecimento, a uma reduzida diversificação das fontes de energia e a uma elevada dependência de combustíveis importados;
Considerando que constam do XVI Programa do Governo Regional orientações dirigidas à diversificação energética, à segurança do abastecimento, à sustentabilidade e à competitividade da economia regional, pelo que importa concretizar e aprofundar essas diretrizes através de um instrumento estratégico autónomo para o desenvolvimento do Sistema Regional de Gás;
Considerando que o quadro europeu de energia e clima - designadamente a Diretiva (UE) 2018/2001, na redação conferida pela Diretiva (UE) 2023/2413, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis, a Diretiva (UE) 2024/1788 e o Regulamento (UE) 2024/1789, ambos relativos aos mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio — estabelece o enquadramento aplicável aos mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio, à integração progressiva de gases de origem renovável e de baixo teor de carbono, à proteção dos consumidores e ao planeamento e desenvolvimento das infraestruturas energéticas, em articulação com o princípio da prioridade à eficiência energética;
Considerando que no domínio marítimo, o Regulamento (UE) 2023/1805, relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos, cria um enquadramento progressivamente mais exigente para a redução da intensidade de gases com efeito de estufa da energia utilizada pelos navios e para o desenvolvimento de soluções de abastecimento compatíveis com a transição energética;
Considerando que o Regulamento (UE) 2023/1804, relativo à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos, constitui igualmente um enquadramento relevante para a avaliação das soluções de abastecimento nos transportes;
Considerando que a Recomendação (UE) 2024/597 da Comissão, de 18 de dezembro de 2023, relativa ao projeto de atualização do plano nacional integrado em matéria de energia e de clima de Portugal, sublinha a necessidade de reforçar a produção sustentável de biometano, aplicar o princípio da prioridade à eficiência energética, aumentar a resiliência do sistema energético, mobilizar investimento e assegurar a participação pública e a cooperação regional;
Considerando que, no plano nacional, a Estratégia Nacional para o Hidrogénio, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto, e o Plano de Ação para o Biometano 2024-2040, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2024, de 15 de março, estabelecem as orientações para a criação de cadeias de valor, mercados e instrumentos de acompanhamento destinados à produção, ao transporte, ao armazenamento e à utilização daqueles gases;
Considerando que o Plano Nacional de Energia e Clima 2030, cuja atualização foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 127/2025, de 10 de abril, estabelece o enquadramento para a redução de emissões, a incorporação de energias renováveis, a eficiência energética, a segurança do abastecimento, a inovação e a competitividade, devendo as especificidades das regiões autónomas ser obrigatoriamente ponderadas na concretização das políticas nacionais;
Considerando que o Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação atual, estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás e o respetivo regime jurídico, tendo sido alterado, designadamente, pelo Decreto-Lei n.º 94/2026, de 30 de abril, que procede, entre outros aspetos, à transposição parcial da Diretiva (UE) 2024/1788 e da Diretiva (UE) 2023/1791;
Considerando que, não obstante a aplicabilidade do referido regime jurídico às Regiões Autónomas, designadamente no que concerne à regulação do setor pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), o diploma prevê uma necessária adaptação à realidade regional, remetendo a aprovação das bases de concessão e o regime de atribuição de licenças para ato legislativo regional;
Considerando que importa articular este enquadramento com o Plano de Ação para a Energia Sustentável e Clima da Região Autónoma da Madeira (PAESC-RAM), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1271/2022, de 9 de dezembro, enquanto instrumento reitor para a sustentabilidade energética regional, focado na mitigação de emissões e na valorização dos recursos renováveis;
Considerando que a Região Autónoma da Madeira não dispõe de uma rede pública de distribuição de gás de âmbito regional, assentando o setor local numa cadeia logística autónoma de gás natural liquefeito (GNL) que, suportada em transporte marítimo e rodoviário e numa unidade autónoma de gás (UAG), se destina essencialmente ao abastecimento da produção de energia elétrica;

Considerando que esta especificidade estrutural constitui uma componente central do atual panorama energético regional, determinando que qualquer evolução do Sistema Regional de Gás seja obrigatoriamente precedida de um planeamento integrado, de avaliações técnico-económicas robustas e de um quadro regulatório adequado, de modo a acautelar uma análise rigorosa dos riscos associados à segurança e resiliência do abastecimento no contexto da ultraperiferia da Região;

Considerando que a extensão do consumo de gás natural a novos setores pode atuar como um vetor de transição e diversificação energética, potenciando a competitividade da economia regional e a segurança de abastecimento, em especial quando resulte na substituição de combustíveis mais poluentes ou na otimização dos custos energéticos globais;

Considerando que, nos setores ou aplicações onde a eletrificação direta não seja técnica ou economicamente viável, os gases renováveis e de baixo teor de carbono assumem um papel complementar crucial, designadamente nas utilizações térmicas, industriais, de transportes pesados e marítimos, ou como vetores de armazenamento, garantindo o reforço da segurança do sistema e uma rota progressiva de redução de emissões;

Considerando que a produção de biogás e biometano pode contribuir decisivamente para a valorização de recursos endógenos, tais como biorresíduos, lamas de estações de tratamento de águas residuais, efluentes pecuários e outros fluxos orgânicos, e promover a economia circular, devendo esta opção ser articulada com a política regional de resíduos, com as infraestruturas de valorização energética existentes e com o princípio da hierarquia de gestão de resíduos, de modo a evitar a competição desordenada por matérias-primas e o sobredimensionamento de infraestruturas;

Considerando que importa assegurar a articulação da ESRG-RAM com a Estratégia Resíduos Madeira e com a Agenda Madeira Circular, promovendo a utilização sustentável dos recursos, o respeito pelo princípio da hierarquia de gestão de resíduos e as sinergias entre as cadeias de energia, resíduos e águas residuais;

Considerando que qualquer infraestrutura associada ao desenvolvimento do Sistema Regional de Gás deve ser dimensionada de forma modular e proporcional à procura efetiva, evitando a duplicação de investimentos e assegurando, sempre que técnica e economicamente viável, a compatibilidade com a incorporação ou utilização futura de biometano, metano sintético, hidrogénio e outros gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono;

Considerando que a centralidade atlântica da Região e a expressão das suas atividades marítimo-portuárias e turísticas tornam premente avaliar o potencial e as vulnerabilidades do abastecimento de navios (bunkering) com combustíveis renováveis e hipocarbónicos, assegurando a necessária complementaridade com as infraestruturas do continente português, em especial o Terminal de GNL de Sines, e o cumprimento do quadro normativo europeu e internacional;

Considerando que, para efeitos da elaboração da Estratégia, o Sistema Regional de Gás assume uma dimensão funcional e abrangente, que engloba a produção, o aprovisionamento, a receção, o armazenamento, o transporte, a distribuição, a comercialização e a utilização de combustíveis gasosos, tornando-se imperativa a definição de uma Estratégia para o Desenvolvimento do Sistema Regional de Gás que, de forma integrada e participada, estabeleça cenários, metas, o modelo jurídico, regulatório e económico, e os respetivos instrumentos de financiamento, estruturados num roteiro de execução capaz de conciliar a segurança de abastecimento, a competitividade económica e a transição energética.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e republicado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2026, resolve:

1. Determinar a elaboração da Estratégia para o Sistema Regional de Gás da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ESRG-RAM.

2. Estabelecer que, para efeitos da ESRG-RAM, o Sistema Regional de Gás compreende os gases, as atividades e os demais elementos a seguir identificados, devendo as soluções para o seu desenvolvimento ser objeto de demonstração da respetiva viabilidade e vantagem técnica, económica, ambiental e social:

a) O gás natural, designadamente sob a forma liquefeita ou comprimida, enquanto eventual vetor de diversificação e transição energética;

b) Os gases de origem renovável, incluindo o biogás, o biometano, o hidrogénio renovável, os combustíveis gasosos renováveis de origem não biológica, o metano sintético de origem renovável e as respetivas formas comprimidas ou liquefeitas;

c) Os gases de baixo teor de carbono, incluindo o hidrogénio hipocarbónico e os combustíveis gasosos sintéticos que cumpram os limiares de redução de emissões definidos na legislação aplicável;

d) As cadeias de importação, aprovisionamento, produção, receção, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e utilização, bem como as infraestruturas, os serviços, os operadores, os consumidores e os modelos de organização e regulação necessários ao seu funcionamento seguro, eficiente e economicamente sustentável.

3. Definir como objetivos da ESRG-RAM:

a) Reforçar a segurança, a resiliência e a autonomia estratégica energética da Região Autónoma da Madeira;

b) Diversificar as fontes, as origens e as cadeias logísticas de abastecimento energético, reduzindo a exposição da Região a ruturas de fornecimento e à volatilidade dos mercados internacionais;

c) Avaliar o contributo do gás natural, designadamente sob a forma liquefeita, como vetor de transição para a substituição de combustíveis mais intensivos em carbono, a redução ou estabilização dos custos energéticos e o reforço da competitividade da economia regional;

d) Promover a incorporação e a utilização progressiva de gases de origem renovável e de gases de baixo teor de carbono, assegurando a evolução do setor em coerência com as metas regionais, nacionais e europeias de descarbonização;

e) Complementar a eficiência energética e a eletrificação direta nos setores em que a utilização de combustíveis gasosos se revele técnica, ambiental e economicamente mais adequada;

f) Valorizar recursos endógenos e fluxos residuais, promovendo a economia circular, a eficiência na utilização de recursos e a produção sustentável de biogás e biometano;

g) Promover soluções que contribuam para a redução de emissões em processos térmicos, atividades industriais, hotelaria e serviços, mobilidade pesada, transportes marítimos, armazenamento de energia e reserva estratégica de produção de energia;
h) Avaliar e propor o quadro jurídico, regulatório, institucional e económico necessário ao desenvolvimento do Sistema Regional de Gás, em articulação com o Sistema Nacional de Gás, com a ERSE e com as competências próprias da Região;
i) Estimular o investimento privado, a inovação, a investigação aplicada, a qualificação profissional e a criação de novas cadeias de valor regionais;
j) Proteger os consumidores e a competitividade da economia regional, assegurando acessibilidade económica, transparência, qualidade de serviço e uma transição justa;
k) Potenciar a cooperação com o Governo da República, entidades reguladoras e operadores nacionais, outras regiões insulares e ultraperiféricas e instituições europeias;
l) Estabelecer um quadro de decisão pública baseado em dados, análise de custos e benefícios, comparação de alternativas, gestão de risco e monitorização de resultados.

4. Estabelecer como princípios orientadores da ESRG-RAM:
a) A avaliação tecnologicamente aberta e baseada em evidência, sem prejuízo das metas de transição energética e descarbonização aplicáveis;
b) A prioridade à eficiência energética e à eletrificação direta sempre que estas constituam a solução técnica, económica e ambientalmente mais adequada;
c) A promoção da competitividade, da acessibilidade económica e do menor custo total para o sistema energético regional e para os consumidores;
d) A redução efetiva de emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes atmosféricos ao longo de todo o ciclo de vida, incluindo a produção, o transporte, a armazenagem, a distribuição, as fugas de gases, designadamente de metano e de hidrogénio, e a utilização final;
e) A modularidade, a escalabilidade, a reversibilidade e a compatibilidade futura das infraestruturas com gases de origem renovável e gases de baixo teor de carbono, prevenindo ativos ociosos ou economicamente irrecuperáveis;
f) O cumprimento dos critérios de sustentabilidade, redução de emissões, rastreabilidade, certificação e, quando aplicável, adicionalidade previstos na legislação da União Europeia e nacional;
g) A segurança técnica, a proteção ambiental, a saúde pública, a salvaguarda da paisagem e o ordenamento sustentável do território;
h) A integração das políticas de energia, clima, economia, resíduos, águas, agricultura, indústria, turismo, mobilidade, portos e proteção civil;
i) A transparência, a participação pública, a cooperação institucional e a disponibilização de informação relevante para a decisão.

5. Determinar que a ESRG-RAM inclua, pelo menos, os seguintes estudos e componentes:
a) Diagnóstico da situação atual, incluindo os consumos de combustíveis gasosos e líquidos, os respetivos preços e custos logísticos, as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes atmosféricos relevantes, a segurança de abastecimento, os contratos, as infraestruturas existentes e o funcionamento das cadeias de abastecimento de combustíveis gasosos, com especial incidência na cadeia de gás natural liquefeito que abastece a Região;
b) Avaliação comparativa da viabilidade técnica, económica, financeira, ambiental e social da introdução ou expansão da utilização dos gases abrangidos pela presente Estratégia em diferentes setores, por comparação com o gás de petróleo liquefeito, os combustíveis líquidos, a eletrificação direta, a eficiência energética, os gases renováveis e outras alternativas tecnológicas, considerando, do ponto de vista ambiental, no mínimo, os potenciais efeitos sobre o ar, a água, o solo, as alterações climáticas, os resíduos, a biodiversidade, os recursos naturais, o ruído e a ocupação e uso do solo;
c) Análise do impacte potencial da utilização dos gases abrangidos pela presente Estratégia nos custos energéticos das empresas, dos serviços públicos e dos consumidores, incluindo preços de aprovisionamento, transporte marítimo e rodoviário, armazenamento, distribuição, conversão de equipamentos, fiscalidade, regulação, tarifas e riscos de volatilidade;
d) Avaliação técnica, económica, financeira, ambiental e territorial do potencial de produção regional de biogás, biometano, hidrogénio renovável e outros gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono, com identificação das matérias-primas, da sua origem, disponibilidade, destino atual e potencial de valorização, disponibilidade sazonal, usos alternativos e condicionantes de sustentabilidade ambiental e, especificamente, das emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes atmosféricos associadas à respetiva produção e utilização;
e) Balanço integrado de fluxos orgânicos e de resíduos, identificando os potencialmente aproveitáveis para a produção regional de gases de origem renovável e os respetivos usos alternativos, articulado com as políticas regionais de prevenção, tratamento e valorização de resíduos, de economia circular e de águas residuais, incluindo a análise da compatibilidade e das possíveis sinergias com as infraestruturas existentes, designadamente na Meia Serra;
f) Caracterização georreferenciada da procura atual e potencial, incluindo os principais polos hoteleiros do Funchal e do Caniço, com especial incidência nas freguesias de São Martinho, Santo António e Caniço, os parques empresariais e outras áreas de concentração industrial, as áreas portuárias, os grandes consumidores térmicos, a mobilidade pesada e as necessidades específicas do Porto Santo;
g) Avaliação, sem caráter vinculativo, de eventuais eixos logísticos, redes e polos de consumo no corredor Câmara de Lobos-Funchal-Santa Cruz-Machico-Caniçal, bem como de soluções descentralizadas e de pequena escala adequadas aos restantes concelhos e ao Porto Santo;
h) Cenários de evolução para 2030, 2040 e 2050, com diferentes níveis de eficiência energética, eletrificação, produção renovável, armazenamento, procura de gases, modelos de abastecimento e preços, incluindo análise de sensibilidade, custos e benefícios, impactes distributivos e riscos de ativos economicamente irrecuperáveis;

i) Comparação de modelos de produção, receção, armazenamento, transporte e distribuição, incluindo unidades autónomas de gás, polos de consumo, redes públicas, locais ou privativas, gasodutos virtuais, transporte rodoviário e marítimo, soluções portuárias e outras configurações compatíveis com a dimensão e a dispersão do mercado insular;

j) Roteiro para o desenvolvimento faseado do Sistema Regional de Gás, definindo o papel do gás natural como vetor de transição, os critérios técnicos, económicos, ambientais e sociais que podem justificar a sua utilização e a incorporação ou substituição progressiva por biometano, metano sintético, hidrogénio e outros gases de origem renovável ou de baixo teor de carbono;

k) Análise da cadeia de abastecimento Sines-Madeira e de outros modelos alternativos de aprovisionamento, abrangendo as dimensões de segurança, redundância, custos globais, capacidade logística, condições de acesso a infraestruturas e protocolos de emergência, bem como os mecanismos de articulação com o Governo da República, a REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A., a CLCM - Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, S.A., e demais operadores relevantes;

l) Avaliação das oportunidades técnicas, económicas, operacionais, ambientais e de segurança para o abastecimento de navios com combustíveis de origem renovável ou de baixo teor de carbono, incluindo biometano liquefeito, nos portos regionais, em articulação com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A., com o Terminal de GNL de Sines e com o Regulamento (UE) 2023/1805;

m) Proposta de modelo jurídico, regulatório, institucional e económico para o Sistema Regional de Gás, identificando as atividades sujeitas a regulação e as atividades liberalizadas, bem como os regimes de licenciamento, concessão ou autorização, as obrigações de serviço público, a qualidade dos gases, o acesso às infraestruturas, a proteção dos consumidores, as tarifas e a articulação com a ERSE e as demais entidades nacionais competentes;

n) Avaliação dos modelos de organização, propriedade, financiamento, construção e exploração das infraestruturas, incluindo alternativas de iniciativa pública, privada ou de parceria, mecanismos de partilha de risco e condições de sustentabilidade económico-financeira;

o) Plano indicativo de investimentos públicos e privados, com calendarização, prioridades, estimativa de custos, modelos de financiamento, fontes nacionais e europeias, mecanismos de redução de risco e critérios para evitar a duplicação ou o sobredimensionamento de infraestruturas;

p) Programa de investigação, desenvolvimento, demonstração e qualificação, incluindo projetos-piloto, formação profissional, cooperação com universidades, centros de investigação, empresas e outras regiões insulares ou ultraperiféricas;

q) Metas e indicadores mensuráveis, mecanismos de monitorização, reporte anual, divulgação pública, avaliação periódica, revisão e atualização da Estratégia, incluindo indicadores de segurança de abastecimento, custos energéticos, competitividade, emissões evitadas, energia renovável produzida, recursos valorizados e investimento mobilizado;

r) Plano de Ação para a execução da Estratégia, identificando medidas, entidades responsáveis, cronograma, fontes de financiamento e condições prévias de natureza técnica, económica, ambiental, legal e regulatória;

s) Análise dos riscos e vulnerabilidades associados às alterações climáticas suscetíveis de afetar o Sistema Regional de Gás, designadamente os riscos decorrentes de eventos meteorológicos extremos, da subida do nível do mar e de outros fenómenos, bem como das correspondentes medidas de adaptação e reforço da resiliência.

6. Incumbir a Direção Regional de Energia da coordenação da elaboração da ESRG-RAM, sob orientação do membro do Governo Regional responsável pela área da energia.

7. Determinar que, para o efeito previsto no número anterior:

a) Seja constituído, por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da energia, um grupo técnico de acompanhamento, com representação das áreas governativas da energia, ambiente, resíduos, economia, agricultura, turismo, transportes, portos, ordenamento do território, proteção civil e finanças;

b) Seja promovida a participação da EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S. A., da AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S. A., da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A., da CLCM - Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, S. A., dos municípios, das entidades gestoras de resíduos e águas residuais, dos operadores de combustíveis gasosos, das associações empresariais e de consumidores, das organizações ambientais, das instituições científicas e académicas e de outros agentes relevantes;

c) Seja assegurada a articulação institucional, nas matérias das respetivas atribuições e competências, com a Direção-Geral de Energia e Geologia, a ERSE, a REN - Redes Energéticas Nacionais, S. G. P. S., S. A., a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e outras entidades nacionais e europeias relevantes.

8. Determinar que, no início da elaboração da ESRG-RAM, seja analisada a sua sujeição ao regime de avaliação ambiental estratégica, em articulação com a autoridade ambiental competente, assegurando, quando aplicável, a integração do respetivo procedimento no processo de elaboração da Estratégia.

9. Determinar que a proposta de ESRG-RAM e os estudos que a fundamentem sejam submetidos a consulta pública por um período não inferior a 30 dias úteis, devendo ser promovidas sessões de auscultação com os agentes económicos, autarquias locais, organizações ambientais, instituições científicas e sociedade civil e disponibilizados publicamente os estudos de suporte, sem prejuízo da proteção de informação legalmente reservada ou comercialmente sensível, sem prejuízo dos procedimentos de participação e consulta pública legalmente exigíveis, designadamente os que decorram de eventual sujeição da Estratégia a avaliação ambiental estratégica.

10. Determinar a apresentação ao Conselho do Governo Regional, no prazo máximo de 18 meses a contar da entrada em vigor da presente Resolução, da proposta de ESRG-RAM e do respetivo Plano de Ação, para aprovação, acompanhados do relatório da consulta pública e da ponderação dos contributos recebidos.

11. Determinar que os encargos decorrentes da elaboração da ESRG-RAM sejam satisfeitos por verbas inscritas ou a inscrever nos orçamentos das entidades envolvidas, sem prejuízo do recurso a financiamento nacional e europeu disponível e do cumprimento das regras orçamentais aplicáveis.

12. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1024/2026

Sumário:

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos, tais como, e sem limitar, usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma, necessários à execução da obra denominada "Parque de Estacionamento do Ribeiro Frio - São Roque do Faial - Santana".

Texto:

Resolução n.º 1024/2026

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM) tem definida a execução de um parque de estacionamento na zona do Ribeiro Frio, na freguesia de São Roque do Faial, concelho de Santana;

Considerando que, mediante deliberação do Conselho Diretivo daquele Instituto, foi autorizada a resolução de requerer a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que, pelo facto de sobre os imóveis a expropriar incidir uma penhora, não foi possível levar a cabo a tentativa de aquisição dos mesmos pela via do direito privado, ao abrigo disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Código das Expropriações;

Considerando que a zona do Ribeiro Frio constitui um dos locais turísticos mais visitados na ilha da Madeira, ao longo de todo o ano, sendo procurada pelos seus visitantes para atividades de recreio e lazer, em especial a prática de pedestrianismo nos percursos classificados aí existentes, o PR10 - Levada do Furado e o PR11 - Vereda dos Balcões, bem como para a visita do Posto Aquícola do Ribeiro Frio;

Considerando que, em face da referida procura, têm sido registadas situações de congestionamento do tráfego automóvel e de estacionamento desordenado e indevido, que causam a afetação de espaços florestais e a degradação das respetivas paisagens, comprometendo ainda as condições de segurança de pessoas e bens;

Considerando que, neste sentido, a execução de um parque de estacionamento na sobredita zona constitui uma medida de salvaguarda do espaço florestal e de melhoria das condições de acessibilidade e fruição, melhorando, desse modo, a circulação rodoviária no local e as respetivas condições de segurança, revelando inequívoco interesse público para a Região;

Considerando a necessidade imperiosa e inadiável de pôr termo aos constrangimentos diários e recorrentes à fluidez de tráfego, que comprometem gravemente a circulação rodoviária naquele local e as respetivas condições de segurança, agravando, concomitantemente, de dia para dia, a degradação da floresta e da paisagem, justifica-se a atribuição de carácter urgente à expropriação;

Considerando que se revela necessário assegurar que o empreiteiro responsável pela execução da obra possa iniciar os trabalhos com a maior brevidade possível, de modo a permitir a pronta resolução dos constrangimentos identificados, justifica-se a autorização para a tomada de posse administrativa dos imóveis a expropriar;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, se verificou que, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Santana, a área afeta à execução do parque de estacionamento projetado na zona do Ribeiro Frio insere-se em zonas classificadas de "Espaços Florestais Mistos";

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma zona de estacionamento, a implantar ao longo da via, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços e que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que, conforme referido, a execução deste projeto reveste uma importância crucial para a proteção e utilização social da floresta e, consequentemente, para a prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados nos Anexos II e III e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2026, no uso das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, e para os efeitos previstos no artigo 1.º, nos n.º 1 do artigo 13.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º, e no n.º 1 do artigo 19.º, todos do Código das Expropriações, resolve:

1- Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos, tais como, e sem limitar, usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma, identificados nos Anexos I a III, necessárias à execução da obra denominada "Parque de Estacionamento do Ribeiro Frio - São Roque do Faial - Santana";

2- Autorizar a tomada de posse administrativa das mesmas;

3- Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo Orçamento Privativo do IFCN, IP-RAM, na rubrica com a classificação orgânica 431010100, classificação económica D.07.01.01.00.00, classificação funcional 560, fonte de financiamento 513, programa 044, medida 043 e cabimento n.º 780.

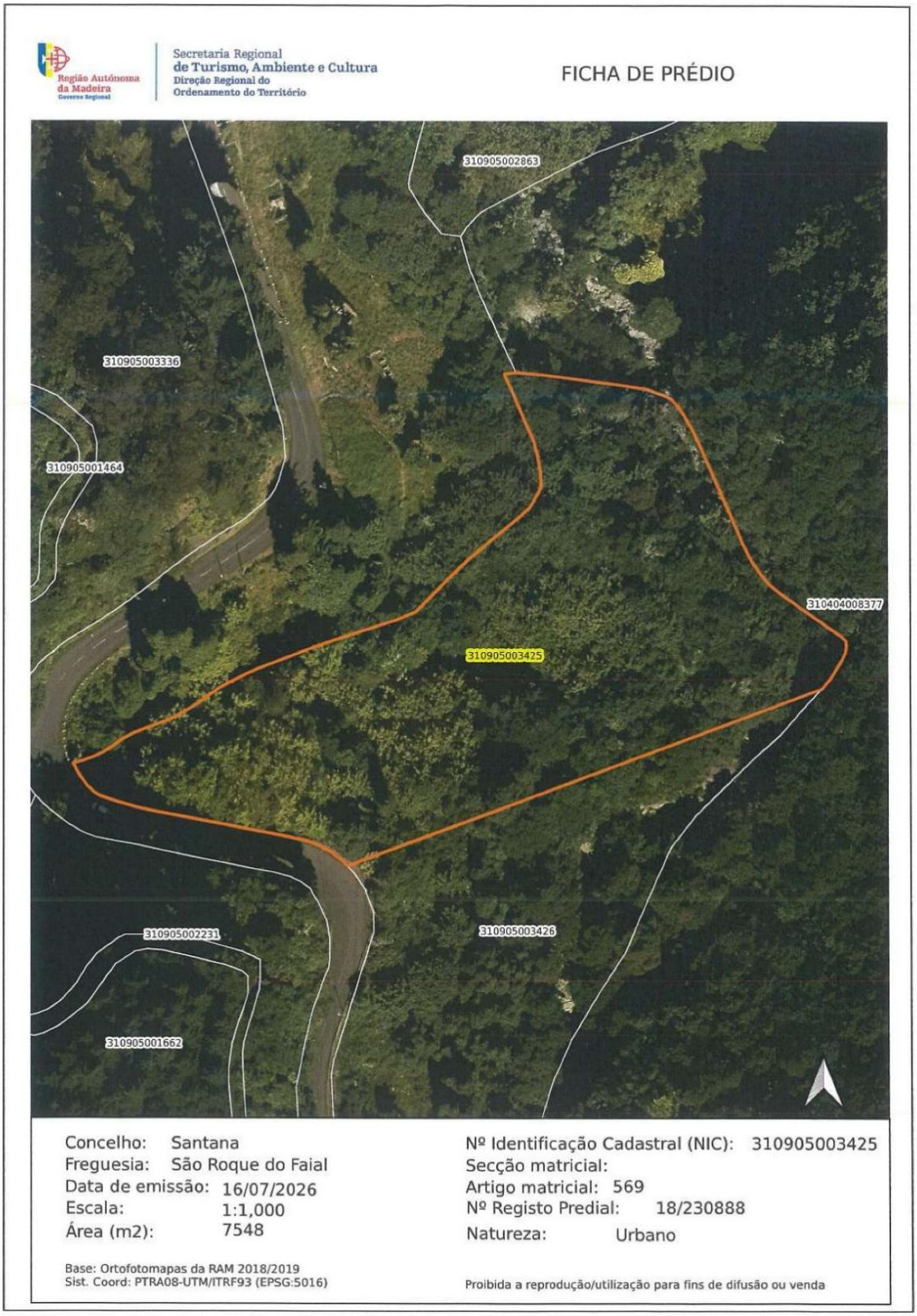
Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

Anexo I

Lista de identificação dos proprietários

N.º Parcela	Nome e Morada dos Proprietários		Identificação do Prédio			Área a expropriar (m2)	Preços		
			Matriz/Freguesia		Descrição Predial		Unitários (€/m2)	Parciais	Totais
			Urbana	Freguesia					
1	Maria Daniela Jesus Lopes Reinecke	Rua do Jasmineiro, n.º 9, Apart. Jasmineiro, 2º Esq. Sé, Funchal	569	S. Roque do Faial	18	6 450,00	2,90€/m2	18 705,00€	18 705,00€
	Elvino José Reinecke	Contractada- Casa B, 42, Caniço de Baixo							
2	Maria Daniela Jesus Lopes Reinecke	Rua do Jasmineiro, n.º 9, Apart. Jasmineiro, 2º Esq. Sé, Funchal	570	S. Roque do Faial	17	5 530,00	3,40€/m2	0,00€	0,00€
	Elvino José Reinecke	Contractada- Casa B, 42, Caniço de Baixo							

Anexo II

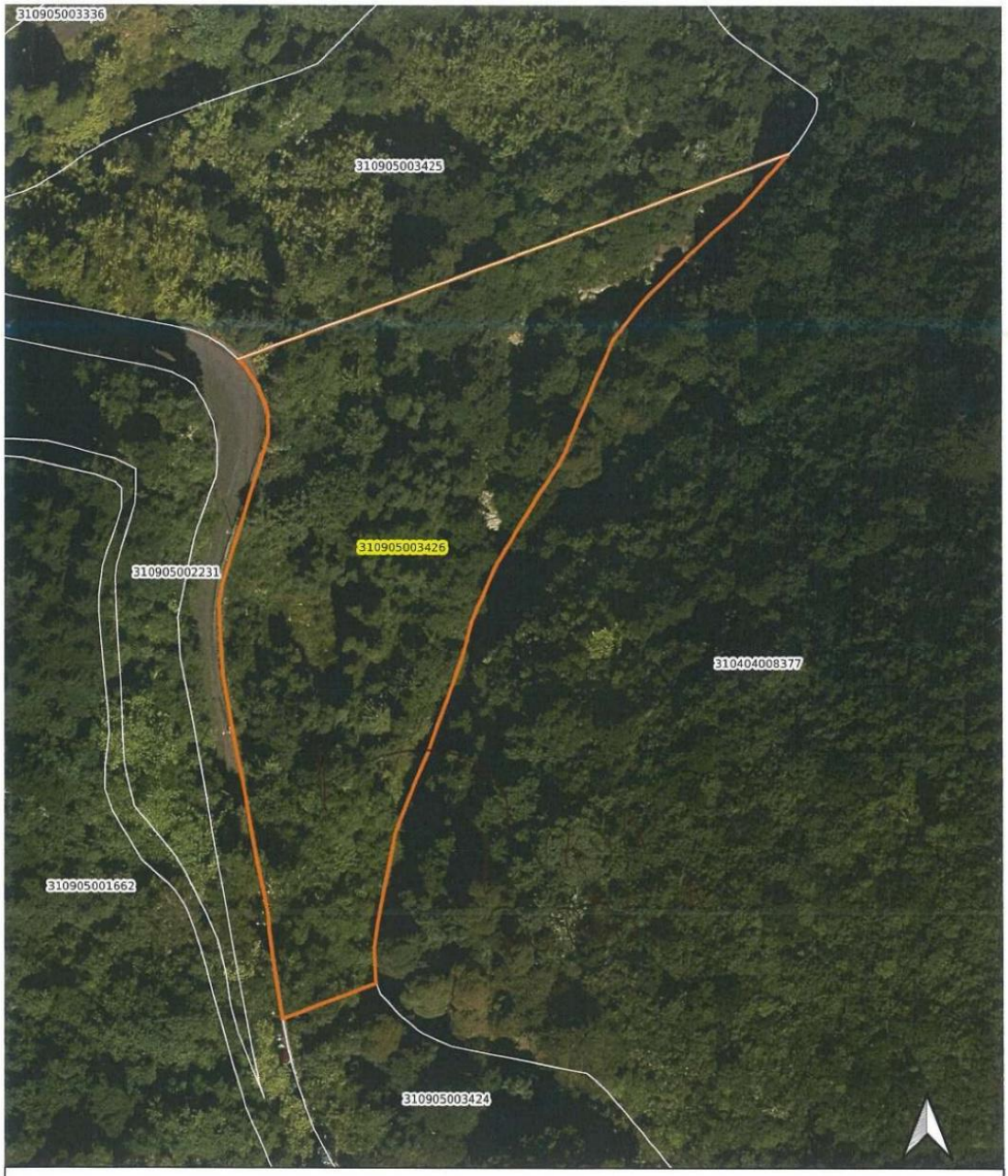

Região Autónoma da Madeira
Governo Regional
Secretaria Regional
de Turismo, Ambiente e Cultura
Direção Regional do
Ordenamento do Território
FICHA DE PRÉDIO
310905002863
310905003336
310905001464
310404008377
310905003425
310905002231
310905003426
310905001662
Concelho: Santana
Freguesia: São Roque do Faial
Data de emissão: 16/07/2026
Escala: 1:1,000
Área (m2): 7548
Nº Identificação Cadastral (NIC): 310905003425
Secção matricial:
Artigo matricial: 569
Nº Registo Predial: 18/230888
Natureza: Urbano
Base: Ortofotomapas da RAM 2018/2019
Sist. Coord: PTRA08-UTM/ITRF93 (EPSG:5016)
Proibida a reprodução/utilização para fins de difusão ou venda

Anexo III

Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Turismo, Ambiente e Cultura
Direção Regional do
Ordenamento do Território

FICHA DE PRÉDIO



Concelho: Santana
Freguesia: São Roque do Faial
Data de emissão: 16/07/2026
Escala: 1:1,000
Área (m2): 5963

Nº Identificação Cadastral (NIC): 310905003426
Secção matricial:
Artigo matricial: 570
Nº Registo Predial: 17/230888
Natureza: Urbano

Base: Ortofotomapas da RAM 2018/2019
Sist. Coord: PTRA08-UTM/ITRF93 (EPSG:5016)

Proibida a reprodução/utilização para fins de difusão ou venda

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1025/2026

Sumário:
Determina a prorrogação do prazo de aprovação do Plano Regional para o Envelhecimento Ativo e Saudável 2027-2031 (PREAS 2027-2031), estipulado no ponto n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 948/2026, de 6 de outubro, publicada no 3.º Suplemento, I Série, n.º 179, por 30 dias.

Texto:
Resolução n.º 1025/2026
Considerando que, através da Resolução n.º 948/2026, de 6 de outubro, foram aprovados os Eixos Estratégicos do Plano Regional para o Envelhecimento Ativo e Saudável 2027-2031 (PREAS 2027-2031);
Considerando ainda que foi determinado a aprovação do PREAS 2027-2031, no prazo de 30 dias, pelo Conselho do Governo Regional, nos termos do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2026/M, de 3 de agosto;
Considerando, todavia, que urge prorrogar o referido prazo, por 30 dias.
Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de outubro de 2026, resolve:

1. Determinar a prorrogação do prazo de aprovação do PREAS 2027-2031, estipulado no n.º 2 da Resolução n.º 948/2026, de 6 de outubro, por 30 dias.

2. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)